



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 39ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, realizada em 12 de maio de 2022.**

1 Às quinze horas e cinco minutos (15h05) do dia doze de maio de dois mil e vinte e dois  
2 (2022), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta  
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada  
4 de Engenharia de Segurança do Trabalho em sua (39ª) trigésima nona Reunião Ordinária,  
5 sob a Coordenação do Coordenador Eng. Civ. e Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS  
6 SANTOS. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as):  
7 FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI e  
8 ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da**  
9 **Reunião Ordinária n. 38 de 7/4/2021 - (Art.73 do Regimento Interno).** A Câmara decidiu  
10 por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 38 de 7/4/2022. **III - Leitura de Extrato de**  
11 **correspondências recebidas e expedidas. a)** Recebidas para conhecimento. Não houve  
12 destaque. Correspondências Expedidas. Não houve destaque. **IV - Comunicados. a)** De  
13 Conselheiros. **Ausências Justificadas:** Não houve. **Ausências Injustificadas:** Não houve. **V**  
14 **- Ordem do dia. Assuntos de Interesse Geral:** Não houve. **b) Relato de processos: b.1 -**  
15 **Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara.** Não houve. **b.2 - de Relato**  
16 **de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e com defesa. b.2.1 - Processo Físico**  
17 **- Processo Revel: 01 - Relator: Conselheiro Fernando Henrique Garayo Junior.** Processo  
18 SF n. 2016001553. Autuado: Alexandre Henrique Motta Del Pino-ME. Assunto: Revel-PJ.  
19 Conclusão do Relato: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n.  
20 2016001553 e conseqüente arquivamento do processo. A Câmara decidiu por manifestar-se  
21 favorável a relato exarado pelo Conselheiro. **b.2.2 - Com defesa.** Não houve. **b.3 -**  
22 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por  
23 aprovar a homologação de todos os processos “Ad Referendum” desta Câmara, a relação dos  
24 processos encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1**  
25 **- Processos Registro. Processo n. P2020/037766-8. Interessado: Universidade**  
26 **Anhanguera UNIDERP. Assunto: Curso Superior de Tecnologia em Segurança do**  
27 **Trabalho - EAD.** A Câmara decidiu por distribuir a Conselheira Maria da Glória Vieira  
28 Lorenzzetti o processo acima mencionado, designando-a para análise e parecer para próxima  
29 reunião da CEEST. **b.4.2 - Processos DEP.** Não houve. **b.4.3 - Processos Revéis e com**  
30 **defesa.** Não houve. **c) - Solicitação de Vistas:** Não houve. **d) - Solicitação de**  
31 **Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes.** Não houve. **VI - Apresentação**  
32 **de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito - *(Art. 73 Regimento*  
33 *Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B)*: Não houve. Nada mais havendo a  
34 tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezesseis horas (16h00). E para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 constar eu FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR, Coordenador-Adjunto da CEEST, fiz  
36 digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e  
37 pelos demais membros presentes à reunião.  
38 \*\*\*\*\*

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZETTI</b>	
***	
<b>2. FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR</b>	
TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	
<b>3. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS</b>	
MARCELLA MACHADO MOURA	
ENG. AMB./ SEG.TRAB. E PROFº <b>NELISSON FERREIRA CORREA</b> REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

39



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

40

**ANEXO:**

41 **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e com defesa. b.2.1 -**  
42 **Processos Físicos - Processos Revéis:** Não houve. **01 – Relator: Conselheiro Fernando**  
43 **Henrique Garayo Junior.** Processo SF n. 2016001553. Autuado: Alexandre Henrique Motta  
44 Del Pino-ME. Assunto: Revel-PJ. Conclusão do Relato: Manifestamo-nos pela improcedência  
45 do auto de infração n. 2016001553 e consequente arquivamento do processo. A Câmara  
46 decidiu por manifestar-se favorável a relato exarado pelo Conselheiro. **Processos SF:** Não  
47 houve. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.**

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
F2022/074353-8	JOÃO PAULO LOPES DE MATOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074965-0	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074967-6	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074974-9	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074978-1	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074980-3	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074986-2	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075044-5	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075046-1	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075048-8	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075053-4	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075056-9	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075059-3	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075124-7	MARIO MARCIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	VIEIRA MACHADO			cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075125-5	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075129-8	MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/087191-9	CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220036362 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Paulo Cesar Antunes de Moraes, CNPJ n. 33.532.655/0001-60, composto de uma folha.
F2022/076401-2	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART.1320210118264 e o Registro do referido Atestado. Condicionando a liberação do Atestado com o pagamento das anuidades em aberto do Eng. Agr. Paulinho Santos da Silva – Crea/MS 14.630/D, profissional que assina o Atestado.
J2022/088033-0	CORREA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.
J2022/087550-7	RR NOGUEIRA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.
F2022/075808-0	ALCINDO SILVEIRA CHARÃO NETO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do argo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, respeitando sua formação curricular. Terá o Título: Técnico em Segurança do Trabalho.
F2022/075052-6	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista/Seg. do Trabalho Odair Ghilhermino de Oliveira, pela empresa Leandro Souza dos Santos Comércio e Serviços de Elétrica, e a baixa da ART n. 1320210026734 de cargo e função.
F2022/041454-2	ELOI SOARES DE ALMEIDA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/073727-9	ÉRIC HENRIQUE BARROS	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Conforme informação do Crea/ES, a Instituição de Ensino e Curso ainda não tem cadastro no Crea/ES. "A Instituição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	BALASSO			Faculdade Venda Nova do Imigrante e os cursos de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental, ainda não possuem cadastro em nosso sistema" Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.
F2022/073917-4	FÁBIO VICTOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/053085-2	GABRIEL BEARARE PEREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Considerando as informações prestadas pelo Crea/GO, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao Eng. Civil Gabriel Bearare Pereira, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/087066-1	GILBERTO SANTOS SOUSA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/234282-1	GUILHERME ROHWEDDER NETO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 95.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/075064-0	KAROLINA DOS SANTOS NANTES CAVALHEIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 e 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP de Campo Grande/MS. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/042734-2	LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: atividades Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/041633-2	MAYCON MOREIRA BORGES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições artigo 1º da Lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do ConfEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do ConfEA. Atribuições Iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/088405-0	NIVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO ALMEIDA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Manifestamos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/075099-2	RUTH GABRIELA PIRES GAIOTTO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91- CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/075337-1	THAINÁ MIKOLEIT DA SILVA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.
F2022/075087-9	ULDOSVALDO RODRIGUES GONDIM	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/075202-2	WAGNER PERON FERREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042704-0	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/234366-6	ADRIANO ALAN DE LIMA CORRÊA	Registro	INDEFERIDO	Conforme Decisão da CEST/MS n. 074/2022, deliberou pela manutenção do indeferimento. Considerando o acima exposto somos pela manutenção do indeferimento.
F2022/075908-6	ADRIELI PANOZO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA e Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedidas as atribuições da "Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA".
F2022/074114-4	JOSÉ EDUARDO GARCIA ARISTIDES	Registro	INDEFERIDO	<i>a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso, mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.</i>
F2022/075636-2	RAFAEL DOS SANTOS DUARTE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparada pelo que dispõe o artigo 2 da Resolução n. 1057/14 do Confea. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.
F2022/087418-7	ROBSON HIROAKI AKIMURA	Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com as Resoluções n. 1007/03 e 1073/16, ambas do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional, sendo concedidas as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/075410-6	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do Registro da ART a posteriori e da inclusão da Responsável Técnica, Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho Thalita Beatriz Antunes Klais – Crea/MS 11111/D, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho.
F2022/075703-2	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 22 de fevereiro de 2022 pela Prefeitura Municipal de Deodapolis/MS, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Alberto Kriger Junior, perante os arquivos deste Conselho.
J2022/076254-0	GT ARQUITETOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Engº Ambiental e de Segurança do Trabalho Edileuza Ferreira Rodrigues, ART n. 1320220031198, no âmbito da ambiental e segurança do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				trabalho.
--	--	--	--	-----------

48